



## TERMO DE CONVÊNIO Nº 1/REIT - PROEX/IFRO, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/PROEX/IFRO/2016.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ nº 10.817.343/0001-05, com sede à Av. Sete de Setembro, nº 2090, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu reitor, o Senhor **UBERLANDO TIBURTINO LEITE**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 14889969 SSP/MG, CPF nº 931.384.744-20, domiciliado em Porto Velho/RO, nomeado por meio do Decreto de 24 de fevereiro de 2015, publicado no DOU Nº 37, de 25 de fevereiro de 2015, seção 2, p. 01; e do outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, criada pela Lei n.º 7.011, de 08 de julho de 1982, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.418.943/0001-90, com sede à Av. Presidente Dutra, nº 2965, Centro, nesta Capital em Porto Velho – RO; neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, brasileiro, divorciado, RG nº 260.146 SSP/BA, CPF nº 110.306.235-20, residente e domiciliado na Rua Particular 04712 BLB AP303, Rio Madeira, Porto Velho – RO, nomeado por meio da Portaria nº 399, de 10 de maio de 2016, publicado no DOU nº 90, de 12 de maio de 2016, seção 2, p.24, doravante denominados respectivamente e simplesmente **IFRO** e **UNIR**, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

São objetivos do presente Termo de Cooperação Técnica: Concessão de estágio educacional obrigatório de estudantes dos cursos Técnicos de Nível Médio e/ou Superior regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, nos cursos existentes no IFRO.

**Parágrafo Único** – A **UNIR**, nos termos do presente instrumento, promoverá a realização de estágio curricular obrigatório, sem remuneração ou qualquer outra forma de contraprestação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Para concretização do objetivo e ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes assumem as seguintes atribuições:

I – ao **IFRO** compete:

- a. Encaminhar mediante solicitação da UNIR, os(as) estudantes matriculados e habilitados para participarem de processo seletivo para preenchimento das vagas de estágio, munidos de cópia dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar;
- b. Comunicar, por escrito, no prazo de 10 dias à UNIR, o término ou eventual interrupção do curso ou o desligamento do(a) aluno(a) estagiário(a), para fins de cancelamento do estágio;
- c. Acompanhar o desenvolvimento das atividades e analisar os resultados do estágio;
- d. Indicar professor orientador para o estagiário;
- e. Providenciar para o aluno seguro contra acidentes pessoais;
- f. Verificar se a instituição tem condições de oferecer estágio compatível com as exigências do curso do aluno;

II – À **UNIR** compete:

- a. Solicitar à Instituição de Ensino o encaminhamento de candidatos às vagas de estágio disponibilizadas;
- b. Indicar um supervisor para o estagiário que o auxiliará na elaboração do plano de atividades e na sua execução, limitado a 10 estagiários por orientador;
- c. Acompanhar o estagiário em suas atividades e avaliar os resultados do estágio, supervisionando-o;
- d. Propiciar ao(as) estagiários(as) condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho;
- e. Garantir que o aluno realizará o estágio em consonância com sua área de formação acadêmica;

- f. Efetuar o controle de assiduidade e pontualidade dos estagiários(as);
- g. Firmar com a Instituição de Ensino termo de Compromisso individual por estagiário.
- h. Enviar relatório de atividade semestral

III – ao **Estagiário** compete:

- a) cumprir, com todo o empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu ESTÁGIO;
- b) observar e obedecer às normas internas da UNIDADE UNIR;
- c) manter sigilo absoluto sobre informações e documentos confidenciais com os quais tenha contato na UNIDADE UNIR;
- d) entregar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a avaliação de estágio, sempre que for solicitada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES

A execução de cada atividade será acompanhada por representantes das partes.

### CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

**Parágrafo primeiro** - O estágio, sob a responsabilidade e coordenação do **IFRO** e realizado na **UNIR**, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

**Parágrafo segundo** – A definição do período de estágio considerará o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o período de 01 (um) semestre, desde que ainda mantida a condição de estudante regularmente matriculado e que venha frequentando, efetivamente, curso de nível médio e/ou superior, vinculado a estrutura de ensino no **IFRO**, não podendo a duração do estágio exceder a 2 (dois) anos, exceto estagiário com deficiência.

**Parágrafo terceiro** – O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a **UNIR**, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Art. 20 da Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como não gerará direito à concessão de vale-transporte, auxílio alimentação e benefício de assistência à saúde.

**Parágrafo quarto** – A **UNIR**, nas áreas de abrangência deverá observar o disposto no Art. 17, da Lei 11.788 de 25/09/2008, *in verbis*:

*“Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades UNIRs de estágio deverá atender às seguintes proporções:*

*I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;*

*II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;*

*III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;*

*IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.*

*§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.*

*§ 2º Na hipótese de a parte UNIR contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.*

*§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.*

*§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.*

*§ 5º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte UNIR do estágio.*

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardadas as atividades e andamentos até a data de sua conclusão;
- b. Pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, a critério dos partícipes adimplentes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- c. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que possibilitem sua execução;
- d. Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito e não haja mudança em seu objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

Não haverá transferência de recursos, de qualquer espécie ou modalidade, entre os partícipes, para a execução do presente instrumento e qualquer ajuda de custo que a UNIR possa repassar voluntariamente para o estagiário estará atrelada a execução da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia providenciará a publicação de extrato do presente Termo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial da União, no prazo e forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DEZ – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado de Rondônia, em Porto Velho/RO, em razão do disposto no art. 109, I da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, art. 3º que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

Para validade do que as partes acordaram, firma-se o presente Instrumento na presença das testemunhas que também subscrevem.

**TESTEMUNHAS**

NOME: Andrea Francischini Leal

CPF: 486.150.302-78

RG: 1.535.832-SSP/DF

NOME: Ghueisa Silva Ferreira Ribeiro

CPF: 031.976.917-84

RG: 1447860 SSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor(a)**, em 04/09/2017, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Usuário Externo**, em 12/09/2017, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Francischini Leal, Técnico(a) em Assuntos Educacionais**, em 12/09/2017, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0050623** e o código CRC **C4D950C7**.